

LEI NÚMERO 189, DE 18 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura de São José do Barreiro, de informações sobre Emendas Parlamentares recebidas pelo Município e dá outras providências.”.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a incluir no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura de São José do Barreiro, de informações sobre Emendas Parlamentares recebidas pelo Município.

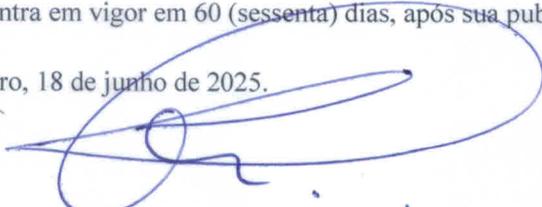
Art. 2º As informações que deverão constar no Portal da Transparência incluem, no mínimo:

- I - Valor total da emenda recebida;
- II - Justificativa para a destinação dos recursos;
- III - Projeto ou programa contemplado pela emenda, se o caso;
- IV - Período de vigência do projeto ou programa, se o caso;
- V - Eventuais contrapartidas ou responsabilidade da Prefeitura na execução do projeto ou programa;
- VI - Secretaria ou Órgão responsável pela execução da emenda;
- VII - Situação da execução da emenda (planejamento, execução ou concluída).

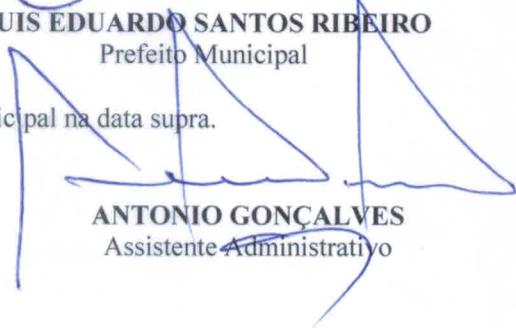
Art. 3º O Poder Executivo deverá atualizar essas informações periodicamente, garantindo que a população tenha acesso aos dados de forma clara e acessível.

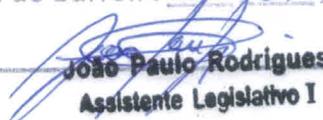
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

São José do Barreiro, 18 de junho de 2025.


LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.


ANTONIO GONCALVES
Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PROTÓCOLO Nº <u>329</u>
S.J. do Barreiro <u>21</u> / <u>07</u> / <u>2025</u>
 João Paulo Rodrigues Assistente Legislativo I